



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 035/2001

05/12/2001

SÚMULA: Da nova redação ao artigo 38, da Lei Orgânica do Município, em sua Seção XI, que trata sobre as Sessões da Câmara.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

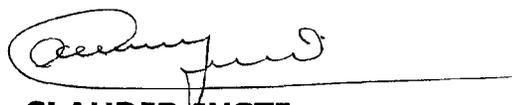
Art. 1º. Fica por força da presente lei, alterado o contido no artigo 38, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul-PR, em sua Seção XI, que trata sobre as Sessões da Câmara Municipal, o qual passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 38. A SESSÃO LEGISLATIVA anual, desenvolver-se-á de 15 (quinze) de fevereiro à 15 (quinze) de julho, e de 1º (primeiro) de agosto à 30 (trinta) de dezembro, independentemente de convocação".

Art. 2º. Os demais parágrafos do artigo 38, retro mencionado, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2001.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal